



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 385

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29/08/2007

Proposição
MP 385/2007

Autores
FERNANDO CORUJA - PPS/SC E ARNALDO JARDIM - PPS/SP

nº do prontuário
478 | 339

1.() Supressiva 2.(X) substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

TEXTOS / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 385, de 22 de agosto de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art 1º Para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica prorrogado por mais 4 anos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Medida Provisória nº 385/2007, o Governo Federal reconhece a incongruência advinda das mudanças introduzidas pela Lei nº 9.876/1999 e novamente admite a aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais eventuais na forma do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/1991. Trata-se de atitude justa, mas que corre o risco de produzir poucos efeitos em razão do prazo exíguo para o requerimento da aposentadoria (25 de julho de 2008). Em face da natureza humilde destes trabalhadores e de sua dificuldade em acessar informações, corre-se o risco de que milhares de indivíduos cheguem à velhice sem condições



mínimas de sobrevivência, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2007.

Dep. ~~FERNANDO CORUJA~~
PPS/SC


Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP

